

REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO CNJ NA RELAÇÃO COM O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO

Leonel Gois Lima Oliveira

Doutorando em Administração pela Escola Brasileira de Administração
Pública e de Empresa da Fundação Getúlio Vargas (EBAPE/FGV)

RESUMO: O CNJ foi criado com a finalidade de ser um órgão de controle administrativo e financeiro do Judiciário brasileiro. Porém evidencia-se um papel político para o órgão que interfere na relação com o Executivo e o Legislativo. Procura-se refletir sobre as recentes movimentações do CNJ no combate ao nepotismo, às restrições impostas para a cessão de servidores de outros Poderes atuando no Judiciário e à corrupção. Trata-se de um estudo exploratório que investiga os encaminhamentos das Metas 18 e 19 do Judiciário brasileiro para o ano de 2013. O acompanhamento preliminar demonstra os esforços realizados pelos tribunais para julgar todos os processos de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública.

Palavras-Chave: Gestão do Judiciário; Freios e Contrapesos; Conselho Nacional de Justiça.

ABSTRACT: The CNJ was created in order to be an organ of administrative and financial control of the Brazilian Judiciary. But it is evident a political role for the organ that interferes in the relationship with the Executive and Legislative branches. Attempt to reflect on the recent movements of the CNJ to combat the nepotism, the restrictions imposed for the assignment of the other Powers' servers working in the Judiciary and the corruption. This is an exploratory study that investigates the referrals of Targets 18 and 19 of the Brazilian Judiciary for 2013. The preliminary monitoring demonstrates the efforts of courts to adjudicate all cases of the administrative misconduct and the crimes against the public administration.

Keywords: Court Management; Checks and Balances; National Council of Justice.

THEMIS

INTRODUÇÃO

O Judiciário brasileiro é visto habitualmente pela lentidão e demora excessiva na resolução dos conflitos, adicionando a percepção de elevados custos, a sensação de impunidade e a falta de transparência de suas atividades. O problema não é recente e tem sido evidenciado por pesquisas de opinião e, principalmente, pela imprensa de forma anedótica de que o Judiciário brasileiro não funciona de forma satisfatória para a sociedade (OAB, 2003; AMB, 2005).

Perspectivas de mudanças quanto ao aumento do desempenho judicial vêm sendo evidenciadas após a introdução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004 no Judiciário brasileiro. A resposta à sociedade foi dada com a criação de uma instituição, que seria de um nível hierárquico elevado, com o objetivo de realizar um controle administrativo e financeiro em todos os tribunais brasileiros, inclusive os tribunais superiores (Vieira & Pinheiro, 2008). O CNJ vem buscando elevar o desempenho dos tribunais ao longo de quase 10 anos de atuação por meio, por exemplo, de resoluções, recomendações e metas, mas os resultados ainda não são devidamente satisfatórios. Ressalta-se a ausência de estudos sobre o Judiciário. Nogueira (2011) revela que à Gestão do Judiciário representa menos de 1% dos estudos realizados nos principais eventos científicos e periódicos da área de Administração Pública no Brasil, conforme o levantamento realizado entre 1995 e 2008. Estudos posteriores também apresentam levantamento de artigos voltados para pesquisas empíricas sobre a Justiça na base da *Scielo* e de anais de eventos da área de ciências sociais (SADEK; OLIVEIRA, 2012) e voltados para o desempenho no Judiciário em bases de dados nacionais e internacionais (GOMES; GUIMARÃES, 2013). Ambos demonstram avanços no campo científico, mas reconhecem a necessidade de mais estudos nas áreas de Ciências Sociais e Administração Pública. Portanto, um olhar político da atuação do Conselho ainda não foi devidamente explorado pelos estudos que procurem relacionar as duas áreas de conhecimento. Poucos trabalhos podem ser identificados como, por exemplo, o de Fragale Filho (2010) que analisou a jurisprudência do CNJ envolvia o movimento associativo da magistratura como um dos litigantes (partes envolvidas). Outro estudo desenvolvido por Fragale Filho (2011) abordava o processo de indicação dos membros do CNJ como uma sinalização das futuras pautas de atuação do Conselho.

Visualiza-se, portanto, um cenário ainda pouco explorado academicamente que consiste na atuação do CNJ e suas interferências em relação aos outros poderes. O presente estudo, a partir de um enfoque exploratório, procura trazer reflexões sobre as recentes manifestações do CNJ no combate à corrupção e pelo aumento da transparência no Judiciário. Tem como objetivo principal apresentar e discutir os dados recentes do CNJ no alcance das metas 18 e 19 para o Judiciário brasileiro no ano de 2013, bem como discutir suas implicações políticas na relação com os demais Poderes Constitucionais (Executivo e Legislativo). Parte-se da seguinte questão norteadora: como o papel administrativo do CNJ no Judiciário brasileiro tem ganhado aspectos políticos que interferem nas relações com o Executivo e o Legislativo? Procura-se responder ao questionamento por meio da demonstração de pequenos casos, além de propor novas direções para futuras pesquisas.

Este trabalho está estruturado da seguinte forma: a seção 2 apresenta uma breve revisão da literatura enfocando os estudos sobre o Judiciário relacionado com os aspectos administrativos e políticos. A seção 3 apresenta os aspectos metodológicos adotados para a realização deste estudo. Seção 4 refere-se às análises, discussões dos casos de atuação do CNJ investigados e sobre as possíveis implicações políticas na relação entre o Executivo e o Legislativo. Por fim, são apresentadas as considerações finais e os encaminhamentos futuros para pesquisas na Seção 5.

1 BREVE REVISÃO DA LITERATURA SOBRE O JUDICIÁRIO

Uma concepção mais politizada de atuação dos tribunais vem ganhando maior visibilidade no contexto latino americano de democracia em formação com o fim dos regimes militares. Os estudos procuram demonstrar o papel do Judiciário nas políticas públicas e na governabilidade destes regimes políticos, principalmente atuando como uma instituição de vetos e garantindo os novos direitos conquistados pela população (ANDREWS; MONTINOLA, 2004; ARANTES, 1997; CASTRO, 1997a, 1997b; CHAVEZ, 2004; FINKEL, 2004; GINSBURG, 2003; HELMKE, 2005; PRILLAMAN, 2000; RÍOS-FIGUEROA, 2007). Neste caso, seguem o argumento recorrente de que um Judiciário funciona adequadamente ao servir de contrapesos aos outros poderes governamentais, respeitando os princípios de separação entre os poderes e garantindo a proteção das minorias (MONTESQUIEU, 1962). Porém, o Judiciário necessita ser acionado

THEMIS

para que possa atuar e servir de árbitro nos conflitos entre as instituições políticas. A questão é que a sua atuação não depende apenas da força dos tribunais, mas também dos padrões encontrados nas disputas políticas (TAYLOR, 2007).

No contexto brasileiro, o Poder Judiciário passou a receber um grande aumento de demanda principalmente nas décadas de 1990 e 2000. A intensificação da procura pelos serviços judiciais foi um reflexo da ampliação da garantia de direitos fundamentais individuais e coletivo e à possibilidade de contestação da inconstitucionalidade das leis por novos atores, igualmente conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). O Judiciário ganha um novo papel com a Constituição, sendo protagonista de uma oportunidade de ampliação de seu poder político, dado a ampliação da prestação de seus serviços. Além disso, foram visualizados dois movimentos simultâneos: de um lado, uma politização do Judiciário e, em reverso uma judicialização da política (ARANTES, 1997; RODOVALHO, 2012; SADEK, 1999; 2004; TAYLOR, 2008).

Estudos recentes procuraram retratar alguns papéis de atuação do Judiciário nestas disputas políticas. Visualiza-se um modelo dicotômico no cenário político brasileiro. Um lado é apresentado por um modelo mais consensual, enquanto pelo outro lado verifica-se um posicionamento mais majoritário. Este demonstra que o controle das forças políticas encontra-se bastante centralizado e, portanto apresenta poucas dificuldades para a estabilidade do processo decisório e para eventuais mudanças de políticas públicas, reduzindo os seus eventuais custos. Enquanto o outro lado apresenta um processo decisório mais problemático e custoso pelo excesso de jogadores com poder de veto. Embora haja esta dicotomia de argumentos, o que se tem visto é um posicionamento mais balanceado pelas regras que envolvem a relação entre o Executivo e o Legislativo. Neste caso, a atuação dos agentes políticos seria resultado de um equilíbrio tênue entre a descentralização e a centralização do processo decisório. Pereira e Mueller (2003) exemplificam quando os partidos políticos são afetados nos dois contextos: primeiro com a descentralização por meio das regras eleitorais e do federalismo que representa certa vulnerabilidade dos agentes do Legislativo frente aos Tribunais Eleitorais. Contrapondo-se, a centralização ocorre quando os agentes atuam com os seus poderes legislativos em união com o Executivo na formulação do orçamento. Então os tribunais se veem mais vulneráveis, pois são afetados diretamente pela legislação que influencia os trâmites processuais, bem como possíveis restrições orçamentárias que venham a prejudicar seus

interesses (RODOVALHO, 2012). Além destes aspectos, o Judiciário, também, é reconhecido como um local favorável para a contestação de políticas públicas, assim como as agências reguladoras ou burocracias específicas. Os tribunais preenchem um espaço de instância política, sendo instituições visualizadas para além de suas veracidades constitucionais ou legais (TAYLOR, 2007).

Neste contexto, os magistrados e os tribunais entram no cenário político como agentes em potencial na interferência das políticas públicas. O principal papel evidenciado pelas pesquisas mais recentes consiste no poder de intervenção realizada pelo Judiciário federal ao inserir interesses minoritários na formulação destas políticas. Em alguns casos, representa a voz de minorias ou de interesses marginais frente aos objetivos propostos pelos Executivo ou Legislativo com suas políticas (TAYLOR, 2007; 2008; TAYLOR; DA ROS, 2008). Outros estudos procuram demonstrar a atuação dos tribunais e magistrados quando questionados pela inconstitucionalidade de determinados dispositivos legais, geralmente legislações propostas pelo Executivo. Os posicionamentos do Supremo Tribunal Federal (STF) tendem a ser o principal objeto destas pesquisas, embora sejam vistos de forma relacionada às manifestações dadas pelos tribunais e pelos magistrados federais. No geral, verifica-se que o STF age buscando a governabilidade e mantendo uma boa relação com os outros poderes, principalmente evitando apresentar decisões com mérito e buscando frequentemente arquivar as demandas por falhas processuais (ARANTES, 1997; CASTRO, 1997b; OLIVEIRA, 2011; PACHECO, 2006; TAYLOR; DA ROS, 2008).

Esta aparente timidez do STF é apontada por Taylor (2007) como uma situação atípica frente aos estudos realizados por Vanberg (2001) e Whittington (2003) baseados na teoria dos jogos. Os trabalhos consistem em modelar as relações entre o Legislativo e o Judiciário, demonstrando uma relação inversa entre o maior apoio público dado à atuação do tribunal com relação ao menor acatamento dele ao Legislativo, condicionado a um cenário de transparência. Por outro lado, se as legislações contestadas tiverem maior importância para os legisladores, os tribunais demonstram-se menos contrários a ela. Taylor (2007) acredita que, no caso brasileiro, o Judiciário preocupa-se mais com o relacionamento com o Executivo. Este sim poderia oferecer maiores punições do que o aparentemente fraco Legislativo brasileiro. Embora veja esta situação de forma interativa em que há um aprendizado constante entre os atores políticos e, em alguns casos, o Judiciário não seria tão tímido e submisso aos outros poderes. Mesmo assim, é interessante perceber as limitações encontradas e a necessidade de

THEMIS

estudos mais amplos que enfocassem estas relações e eventuais disputas. Alguns avanços já podem ser encontrados em Taylor (2011) quando procura investigar a atuação da Justiça Federal e Eleitoral num processo de maior *accountability* no contexto brasileiro. São propostas reformas no Código Penal para um melhor enquadramento das irregularidades cometidas pelos políticos durante campanha e quando exercem seus cargos, por exemplo. Portanto, o combate à corrupção permitiria o aumento da efetividade de órgãos auxiliares como, por exemplo, a Polícia, o Ministério Público e outras burocracias. Estas instituições se veem limitadas com as regras atuais e ineficiências encontradas tanto na Justiça Federal como Eleitoral (TAYLOR; BURANELLI, 2007; TAYLOR, 2011).

O Judiciário brasileiro passou a ser um ambiente de novas ideologias e práticas relacionadas à sua gestão com a criação do CNJ que surge com o objetivo de principal de realizar o controle administrativo e financeiro do Judiciário brasileiro (NOGUEIRA, 2010; RODOVALHO, 2012; VIEIRA; PINHEIRO, 2008). O CNJ age para melhorar o desempenho judicial trabalhando estrategicamente em desenvolvimento de sistemas de monitoramento e divulgação de dados sobre o Judiciário (CNJ, 2009a; DPJ, 2012a; 2012b). Visando à manutenção da independência e autonomia, o CNJ tem abordado questões polêmicas para o serviço público como, por exemplo, o combate ao nepotismo e à restrição da quantidade de servidores cedidos de outros poderes (CNJ, 2005; 2009b; 2010).

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de caráter exploratório e natureza qualitativa que se utilizou do escopo metodológico da análise de documentos. Utilizou-se de documentos públicos, de caráter oficial, disponíveis no site do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) como, por exemplo, resoluções, súmulas, relatórios e dados de acompanhamento do acervo processual. Também se realizou uma pesquisa em notícias de jornais, bem como do portal de notícias do próprio CNJ para exemplificar os casos apresentados. Segundo Spink (2004), os documentos de domínio público refletem duas práticas discursivas: como gênero de circulação, enquanto artefatos do sentido de tornar público (publicidade), e como conteúdo, em relação ao que está registrado.

Na análise qualitativa das informações documentais coletadas, utilizou-se da técnica da análise temática que se insere no conjunto das técnicas da análise de conteúdo (Bardin, 2011). Objetivou-se evidenciar os itens de significação a

partir da descrição do *corpus* que foi construído, baseando-se nas unidades de codificações recortadas do conteúdo dos documentos compilados. Percorreram-se as diferentes fases de análise: I) a pré-análise, II) a exploração do material e III) tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. Conforme explica Bardin (2011), esse diálogo entendido à luz de categorias e informações contextuais variadas faz emergir a interpretação como elemento intrínseco ao processo de pesquisa.

Procurou-se, principalmente, evidenciar os dados de acompanhamento das metas 18 e 19 estabelecidas para o Judiciário brasileiro no ano de 2013. As metas foram definidas no IV Encontro Nacional do Poder Judiciário no final de 2012. Trata-se do encontro em que se reúnem todos os presidentes e representantes dos Tribunais do país para decidir as metas a serem alcançadas nos próximos anos. A meta 18 tem como objetivo julgar, até o fim de 2013, os processos de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública distribuídos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), à Justiça Federal e aos estados, até 31 de dezembro de 2011. Enquanto a meta 19 tem por objetivo o aperfeiçoamento e alimentação do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativo a ser realizado por meio de parcerias entre o CNJ, os Tribunais Estaduais (TJs), Federais (TRFs), Regionais Eleitorais (TREs) e de Contas (TCU, TCEs e TCMs). Os dados analisados estão atualizados até o dia 17 de junho de 2013 e publicados no site do CNJ (CNJ, 2013).

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A princípio, é de se imaginar que o CNJ atue e interfira apenas no Judiciário. Porém as resoluções, as recomendações e os projetos geram impactos também nos outros poderes, mesmo que indiretamente. O primeiro caso mais emblemático foi o combate ao nepotismo iniciado pelo CNJ no Judiciário, mas que foi ampliado para os outros poderes, inclusive com a inibição da prática de nepotismo cruzado conforme manifestado pela Resolução n.º 7 do CNJ e pela Súmula Vinculante n.º 13 aprovada pelo Pleno do STF (CNJ, 2005; STF, 2008).

O CNJ também interferiu na ampliação da jornada de trabalho de tribunais, o que vem acarretando dificuldades nos orçamentos de tribunais estaduais pela compensação pecuniária por mais horas de trabalho. A mesma resolução que amplia o horário de funcionamento dos tribunais, também restringe a requisição de servidores de prefeituras e de outros órgãos estaduais e

THEMIS

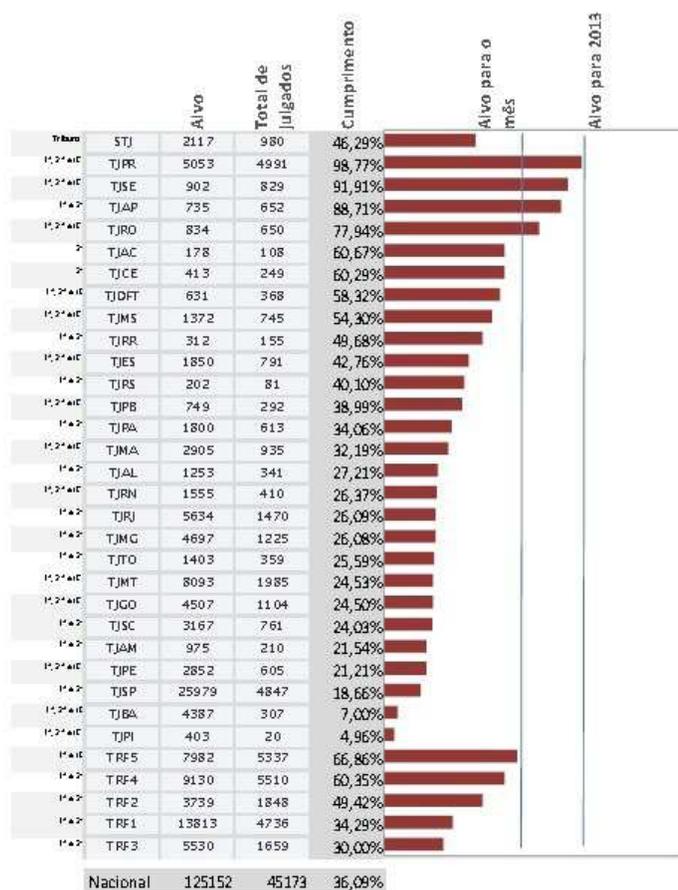
federais (CNJ, 2009b). A justificativa para esta resolução consistia em aumentar os horários dos serviços prestados, unificando-os em todo o país. Até então, os tribunais tinham liberdade para regulamentar os horários de funcionamento e a carga horária de seus servidores, embora recebessem pressões por parte da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) quanto aos horários insuficientes de atendimento aos advogados. Porém, o aspecto mais político desta resolução consiste na restrição da quantidade de outros poderes realizando serviços judiciais. A questão principal consiste na manutenção da imparcialidade e independência do Judiciário no julgamento de ações que possam ir contra o interesse dos representantes do Executivo e do Legislativo. No entanto, a prática de cessão de servidores é muito comum nos tribunais estaduais, principalmente em comarcas do interior e mais distantes da capital. A ausência de servidores efetivos permite que o Executivo municipal ofereça servidores de seus quadros para atuar nas secretarias ou cartórios locais. A Corregedoria Nacional de Justiça vem procurando combater essa prática por meio de inspeções nos tribunais estaduais.

O combate à corrupção ganhou uma maior atenção por parte do CNJ no ano de 2013. O estabelecimento das metas 18 e 19, para serem cumpridas pelos tribunais ainda em 2013, representa mais um caso de interferência do CNJ na relação com o Executivo e o Legislativo. A Figura 1 demonstra o acompanhamento do CNJ quanto ao cumprimento da meta 18 por cada um dos tribunais. O gráfico foi gerado com os dados do posicionamento até o dia 17 de junho de 2013.

Os julgamentos das ações de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública podem gerar preocupações para os políticos envolvidos em irregularidades. Estes processos tendiam a não serem julgados com a devida celeridade depois que ficou estabelecida a lei da Ficha Limpa - Lei complementar n. 135, de 4 de junho de 2010 (BRASIL, 2010). Ao serem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, os políticos se tornam inelegíveis pelo período de oito anos. Em seguida, se tem a Meta 19 que visa à construção e manutenção de um Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativo. Desta forma, o CNJ procura diminuir a quantidade de processos pendentes nos tribunais, como sinaliza para uma ação conjunta, contando com a participação dos Tribunais Estaduais (TJs), dos Tribunais Regionais Federais (TRFs), dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios (TCU, TCEs e TCMs). A proposta de um cadastro

unificado visa restringir os casos em que políticos condenados mudam de domicílio eleitoral para terem a oportunidade de se candidatarem novamente. Uma tentativa de burlar a restrição imposta pela condenação. A participação do STJ quanto ao cumprimento das metas representa outro ponto de destaque. Tal fato procura evitar uma das principais críticas à Lei da Ficha Limpa que consiste em ir contra ao princípio da presunção de inocência (inciso LVII do art 5ª da Constituição Federal). Um político pode se tornar inelegível ao ser condenado por uma decisão de um colegiado de magistrados. Porém, pode recuperar os direitos políticos posteriormente, caso seja inocentado no STJ ou no STF.

Figura 1: Acompanhamento do cumprimento da Meta 18 por tribunal.



Fonte: CNJ (2013).

THEMIS

Esta movimentação recente do Judiciário, tendo o CNJ à frente, pode ser entendida como um mecanismo que aumenta o combate à corrupção. Verifica-se um aumento da efetividade proposta nos trabalhos de Taylor e Buranelli (2007) e de Taylor (2011). Os resultados apresentados na Figura 1 demonstram que, no geral, apenas 36,09% da meta foi cumprida e o levantamento foi feito quase na metade do ano de 2013. Todavia, verificam-se grandes avanços realizados pelos tribunais de justiça dos estados do Paraná, Sergipe, Amapá e Rondônia que estão acima do alvo definido para o mês de junho. Muito trabalho ainda precisa ser feito, principalmente para compreender os motivos que levam a alguns tribunais terem maior facilidade para o alcance da meta estabelecido. O volume processual pode ser um dos empecilhos, mas não necessariamente, pois o TJCE possui 413 processos e já foram julgados 249 (60,29%). Enquanto o TJPI possui um volume semelhante com 403 processos, mas julgou no mesmo período apenas 20 (4,96%). Outros aspectos certamente estão envolvidos, por exemplo, podem-se buscar explicações para o baixo volume de processos do TJRS que contém um acervo de apenas 202 processos a serem julgados. A instauração destes processos depende de uma atuação conjunta dos TCES com o Ministério Público. O estudo de Melo, Pereira e Figueiredo (2009) aponta um nível maior de atuação e independência do TCE do Rio Grande do Sul. Levantam-se indícios de que esta maior atuação possa gerar um maior controle, cuidado e receio por parte dos políticos deste Estado quanto ao envolvimento em irregularidades.

O CNJ age diretamente no Judiciário, mas impacta indiretamente no Executivo e Legislativo. Por outro lado, o CNJ sofre restrições orçamentárias e dificuldades para atender às legislações de controle fiscal. A presidência do CNJ, por exemplo, procura alterar as suas despesas com pessoal por meio de resoluções, dado que um projeto de lei de 2009 continua aguardando votação no Congresso (Estadão, 2013). Esta situação corrobora o pensamento de Rodvalho (2012) quanto à vulnerabilidade do Judiciário na defesa de seus interesses e melhorias na prestação de serviços com relação a eventuais restrições impostas pelo Executivo e Legislativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo representa um esforço inicial para trazer uma maior compreensão da atuação do CNJ no Judiciário brasileiro e os impactos destas

ações no Executivo e no Legislativo. Inicialmente, procurou-se apresentar casos que promoveram interferência nas relações com os outros poderes. Foram apresentados brevemente os casos de combate ao nepotismo, o aumento da carga horária e as restrições impostas para a cessão de servidores de outros Poderes atuando no Judiciário, pela manutenção de uma maior independência.

Objetivou-se, também, apresentar os dados que apontam o acompanhamento do CNJ quanto ao cumprimento da meta 18 pelos tribunais para o ano de 2013. Demonstraram-se na Figura 1 os resultados obtidos pelos tribunais até a primeira metade do mês junho deste ano. Além disso, foram realizadas inferências preliminares quanto ao trabalho do CNJ para a plena validação da Ficha Limpa ao colocar meta de julgamento de processos para o STJ; quanto ao aumento de ferramentas de transparência; e quanto à identificação de fatores que diferenciam o tamanho do acervo processual dos tribunais e da efetividade no cumprimento das metas. Por outro lado, também foi destacado o uso de regulamentações internas por parte do CNJ como alternativa para possíveis restrições impostas pelo Executivo e Legislativo na aprovação de leis de interesse do Judiciário. Todos estes pontos podem ser apontados como ponto de partida para a realização de futuras pesquisas. Os pontos de reflexão propostos podem ser incorporados a modelos que buscam evidenciar um Judiciário mais célere e efetivo. As pesquisas poderão ser realizadas utilizando tanto métodos quantitativos como qualitativos, permitindo o encontro e confrontação de mais evidências.

Um diálogo entre os estudos que abordem o Judiciário tanto o campo da Administração Pública como o das Ciências Política é necessário para um olhar diferenciado e mais próximo da realidade empírica. Espera-se ter contribuído para a maior integração desses campos de pesquisa.

REFERÊNCIAS

AMB – ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS BRASILEIROS (2005). *Magistrados Brasileiros: caracterização e opiniões*. 2005. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/portal/docs/noticias/PesquisaAMB2005.pdf>>. Acesso: 18 fev. 2013.

ANDREWS, J. T.; MONTINOLA, G. R. Veto players and the rule of law in emerging democracies. **Comparative Political Studies**, vol. 37, n. 1, 2004, pp. 55-87.

THEMIS

ARANTES, R. B. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: Idesp, 1997.

BARDIN **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Lei Complementar n.135, de 4 de junho de 2010** Altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9o do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Brasília, DF. 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm>. Acesso em: 09 jun. 2013.

CASTRO, M. F. The Courts, law, and democracy in Brazil. **International Social Science Review**, vol. 35, n. 1, 1997a, pp. 117-164.

_____. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 12, n. 34, 1997b, pp. 147-156.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências. **Resolução n.7, de 18 de outubro de 2005**. 2005.

_____. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. **Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009**. 2009^a.

_____. Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados. **Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009**. 2009^b.

_____. *Combate à corrupção – Meta 18*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasp/metasp-2013/meta-18>>. Acesso em: 18 jun. 2013. DPJ – DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS. **100 maiores litigantes**. Brasília: CNJ, 2012a.

_____. **Justiça em Números 2012**. Brasília: CNJ, 2012b.

ESTADÃO **Barbosa manobra para estourar limite fiscal e triplicar gasto do CNJ com pessoal**. 11 de junho, 2013.

FINKEL, J. Judicial reform in Argentina in the 1990s: How electoral incentives shape institutional change. **Latin American Research Review**, vol. 39, n. 3, 2004, pp. 56-80.

FRAGALE FILHO, R. S. Reconfigurações profissionais da magistratura: um exercício (preliminar) a partir da jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça. In: CUNHA, J. R. (Org.). **Poder Judiciário**. Novos olhares sobre gestão e jurisdição. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

_____. O Conselho Nacional de Justiça e seus possíveis impactos institucionais. In: Encontro Anual da ANPOCS, 35. **Anais...** Anpocs, Caxambu, MG, 2011.

GINSBURG, T. **Judicial review in new democracies**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2003.

GOMES, A. O; GUIMARÃES, T. A. Desempenho no judiciário. Conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. **Revista de Administração Pública**, vol. 47, n. 2, 2013, pp. 379-401.

HELMKE, G. **Courts under constraints: Judges, generals and presidents in Argentina**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2005.

MELO, M. A., PEREIRA, C.; FIGUEIREDO, C. M. Political and institutional checks on corruption: explaining the performance of Brazilian audit institutions. **Comparative Political Studies**, vol. 42, n.9, 2009, pp. 1217-1244.

THEMIS

MONTESQUIEU, C. S. **Do espírito das leis**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962.

NOGUEIRA, J. M. M. **A Gestão do Poder Judiciário: uma análise do sistema de mensuração de desempenho do Judiciário Brasileiro**. Dissertação de Mestrado em Administração Pública e Governo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, SP, 2010, p. 109.

NOGUEIRA, J. M. M. A ausência do Poder Judiciário enquanto objeto de estudo da Administração Pública brasileira. **Revista Eletrônica Díke**, vol.1, n.1., 2011, pp. 1-17.

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. (2003). **Pesquisa: o que pensa o brasileiro sobre a Justiça**. 10 de novembro. Recuperado em 18 de fevereiro de 2013, de <<http://www.oab.org.br/noticia/1398/pesquisa-o-que-pensa-o-brasileiro-sobre-a-justica>>.

OLIVEIRA, F. L. **Justiça, profissionalismo e política: o Supremo Tribunal Federal e o controle da constitucionalidade das leis no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

PACHECO, C. C. O. **O Supremo Tribunal Federal e a Reforma do Estado: uma análise das Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas no primeiro Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998)**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, Universidade de Campinas, Campinas, SP. 2006, p. 115.

PEREIRA, C., & MUELLER, B. Partidos fracos na arena eleitoral e partidos fortes na arena legislativa: a conexão eleitoral no Brasil. **Dados**, vol. 46, n. 4, 2003, pp. 735-771.

PRILLAMAN, W. C. **The Judiciary and Democratic Decay in Latin America: declining confidence in the rule of law**. Westport, CT: Praeger Publishers, 2000.

RÍOS-FIGUEROA, J. The fragmentation of power and the emergence of an independent judiciary in Mexico 1994-2002. **Latin American Politics and Society**, vol. 49, n. 1, 2007, pp. 31-57.

RODOVALHO, M. F. T. **Reforma do Estado após a emenda constitucional 45/04: a reforma do Poder Judiciário**. Tese de Doutorado em Administração Pública e Governo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, SP, 2012, p. 178.

SADEK, M. T. O Poder Judiciário na reforma do Estado. In: BRESSER-PEREIRA A, L. C.; WILHEIM, J. SOLA, L. (Orgs.). **Sociedade e Estado em Transformação**. São Paulo: Editora Unesp, 1999, pp. 293-323.

_____. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, vol. 18, n. 51, 2004, pp. 19-101.

_____; OLIVEIRA, F. L. Estudos, pesquisas e dados em Justiça. In: OLIVEIRA, F. L. **Justiça em Foco**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

SPINK, P. (2004). Análise de documentos de domínio público. In: SPINK, M. J (org). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. 3. São Paulo: Cortez, pp. 215-242.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula Vinculante n. 13. **Diário da Justiça**. 29 de agosto de 2008, 1.

TAYLOR, M. M. O Judiciário e as políticas públicas no Brasil. **Dados**, vol. 50, n. 2, 2007, pp. 229-257.

_____. **Judging policy: courts and policy reform in democratic Brazil**. Stanford, CA: Stanford University Press, 2008.

_____. **The Federal Judiciary and Electoral Courts**. In: POWER, T.; TAYLOR, M. M. (Eds). **Corruption and Democracy in Brazil: the struggle for accountability**. Notre Dame, IN: University of Notre Dame Press, 2011, pp.162-183.

THEMIS

TAYLOR, M. M.; BURANELLI, V. C. Ending up in pizza: accountability as a problem of institutional arrangement in Brazil. **Latin American Politics and Society**, vol.49, n. 1, 2007, pp. 59-87.

TAYLOR, M. M.; DA ROS, L. Os partidos dentro e fora do Poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados**, vol. 51, n. 4, 2008, pp. 825-864.

VIEIRA; L. J. M.; PINHEIRO, I. A. Contribuições do Conselho Nacional de Justiça para a gestão do Poder Judiciário. In: XXXII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. **Anais...** Rio de Janeiro/RJ: 6 a 10 de setembro de 2008, p.16.

VANBERG, G. Legislative-Judicial relations: a game-theoretic approach to constitutional review. **American Journal of Political Science**, vol. 45, n. 2, 2001, pp. 346-361.

WHITTINGTON, K. E. Legislative sanction and the strategic environment of judicial review. **I-Con: The International Journal of Constitutional Law**, vol.1, n. 3, 2003, pp. 446-474.